PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105 | n. 65 | São Paulo | quarta-feira, 5 de abril de 1995

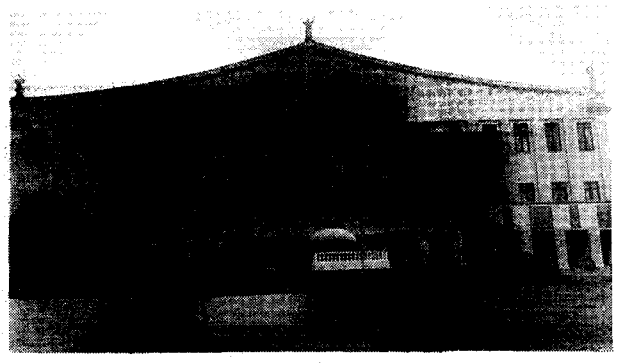

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.028, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a concessão dos serviços relativos ao Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes - SAB e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a instituição do Programa Estadual da Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-Estrutura, pelo Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;

Considerando que o interesse público exige a realização de processo licitatório para a concessão do serviço público e do serviço precedido de execução de obra pública, relativa ao Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, nos moldes da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, e Lei estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992;

Considerando, finalmente, proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa referido,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5º, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do artigo 3º, parágrafo único, da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional, para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes - SAB, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 2º - A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrange o Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, sua extensão e interligações, na forma que vier a ser estabelecida em ato do Secretário de Estado dos Transportes, no edital e respectivo projeto básico;

II - serão admitidas empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

III - o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos;

IV - a tarifa do pedágio será fixada pelo Poder Público estadual, sendo critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;

V - será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução das obras;

VI - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30, da Lei estadual nº 7.835/92;

VII - serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

VIII - o concessionário poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução de serviços, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º, da Lei estadual nº 7.835/92.

Artigo 3º - Fica delegada ao Secretário de Estado dos Transportes a competência para detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere o presente Decreto.

Artigo 4º - Revogam-se as concessões vigentes, que tenham por objeto trechos compreendidos no Sistema de que trata o presente, e, especialmente, no que couber, os Decretos nº 4.355, de 27 de agosto de 1974, nº 9.678, de 12 de abril de 1977, nº 12.459, de 16 de outubro de 1978, nº 7.739, de 29 de março de 1976, nº 16.267, de 02 de dezembro de 1980 e nº 37.458, de 17 de setembro de 1993.

§ 1º - Os direitos e obrigações da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. em relação ao Sistema, decorrentes das concessões ora revogadas, terão continuidade até a transferência ao novo concessionário.

§ 2º - O representante da Fazenda do Estado adotará, junto à DERSA, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1995.

Republicado por ter saído com incorreções.

DECRETO Nº 40.033, DE 4 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de alínea do Orçamento Vigente

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada até o nível de alínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro IX, que acompanha o Orçamento Vigente, aprovado pela Lei nº 9.033, de 27 de dezembro de 1994, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício de 1995, na seguinte conformidade:

	Em R$ 1,00
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00 - Multas e Juros de Mora	
1912.00.00 - Multas de Outras Origens	
1912.17.00 - Multas por Infração do Regulamento - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Departamento de Defesa Agropecuária	44.202
1912.22.00 - Multas por Infração à Legislação - Ministério Público - Gabinete do Procurador Geral da Justiça - "Fundo Especial para Concursos de Ingresso à Carreira do Ministério Público"	

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de abril de 1995.

DECRETO Nº 40.034, DE 4 DE ABRIL DE 1995

Altera descrição de área constante do artigo 1º, do Decreto nº 34.861, de 5 de maio de 1992

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - A área 3 constante do artigo 1º, do Decreto nº 34.861, de 5 de maio de 1992, passa a ter a seguinte descrição:

"Área 3 - que consta pertencer a Eduardo Zuccari ou sucessores, localizada do lado esquerdo da SP-300 começa no ponto "A" na altura da estaca 72 + 2,40m e segue, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER na distância de 14,00m, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio, na distância de 290,04m até encontrar o ponto "C", na altura da estaca 86 + 12,80m; daí, deflete a direita e segue confrontando com a Avenida Marginal (PM de Botucatu), na distância de 16,00m, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete a direita confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER (SP-300, Rodovia Marechal Rondon) na distância de 284,00m até encontrar o ponto inicial "A", totalizando essa área uma superfície de 4.018,28m² (quatro mil e dezoito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1995

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de abril de 1995.

DECRETO Nº 40.035, DE 4 DE ABRIL DE 1995

Altera a denominação e a subordinação da Subprocuradoria que especifica da Procuradoria Geral do Estado e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os incisos adiante enumerados do artigo 6º do Decreto nº 9.721, de 22 de abril de 1977, com a redação dada pelo Decreto nº 11.616, de 23 de maio de 1978 e com a alteração do Decreto nº 21.925, de 1º de fevereiro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso VII:

"VII - 2ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Santos, com a Seccional do Vale do Ribeira, com sede em Registro.";

SEÇÃO I

Esta edição, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica 2
Economia e Planejamento 2
Justiça e Defesa da Cidadania 2
Segurança Pública 4
Administração Penitenciária 5
Fazenda 7
Agricultura e Abastecimento 8
Educação 8
Saúde 65
Transportes 73
Administração e Modernização do Serviço Público 74
Esportes e Turismo 74
Meio Ambiente 74
Procuradoria Geral do Estado 75
Transportes Metropolitanos 84
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 84
Universidade de São Paulo 85
Universidade Estadual de Campinas 86
Universidade Estadual Paulista 87
Ministério Público 88
Tribunal de Contas 90
Editais 99
Concursos 102
Assembléia Legislativa 114
Diário dos Municípios 122
Ministérios e Órgãos Federais 128